



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Segunda-feira, 18 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1211

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	5
Cotação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí

CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí

CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí

CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Segunda-feira, 18 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1211

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI nº 2863, de 13 de setembro de 2023

Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 161/2023, de 16.08.2023

Dispõe sobre Desafetação de Imóvel Público Municipal

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do domínio público o trecho da Rua Bahia compreendido entre a Avenida Rui Barbosa Lima e Rua Voluntário Silvano de Lima, com a seguinte descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, situado a 88,00 m da Rua Pernambuco, na Avenida Rui Barbosa Lima, no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas N 7.565.603,915 m e E 659.521,738 m; deste segue confrontando com a Rua Bahia, com azimute de 160°34'49,8662" por uma distância de 17,67 m até o vértice 02, de coordenadas N 7.565.587,251 m e E 659.527,613 m; deste segue confrontando com a SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES, com azimute de 250°54'07,0465" por uma distância de 87,08m até o vértice 03, de coordenadas N 7.565.558,760 m e E 659.445,326 m; deste segue confrontando com a RUA BAHIA, com azimute de 341°03'37,7428" por uma distância de 16,69 m até o vértice 04, de coordenadas N 7.565.574,551 m e E 659.439,907 m; deste segue confrontando com a SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES, com azimute 70°15'35,2011" por uma distância de 86,94 m até o vértice -M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 208,38 m e perfazendo uma área total de 1494,95m². Criando assim o Lote 03 da Quadra 25 com o Cadastro Municipal 188120.

Todas as coordenadas aqui descritas estão no Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000.

Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI nº 2864, de 13 de setembro de 2023

Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 163/2023, de 29.08.2023

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Juventude e dá outras providências.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Juventude - COMJUV, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria de Assistência Social, com a finalidade de formular e propor diretrizes para a implementação de políticas públicas municipais voltadas à juventude.

Art. 2º Conforme estabelecido no §1º do artigo 1º da Lei Federal n.º 12.852/2013, Estatuto da Juventude, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

§ 1º Aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos aplica-se a Lei Federal n.º 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e, excepcionalmente, a Lei Federal n.º 12.852/2013, Estatuto da Juventude, quando não conflitar com as normas de proteção integral ao adolescente.

§ 2º Em observância à Lei Federal n.º 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e à Lei Complementar Municipal n.º 053, de 10 de dezembro de 2019, o COMJUV direcionará a sua atuação exclusivamente para a população com faixa etária a partir de 18 (dezoito) anos completos até 29 (vinte e nove) anos de idade residente neste município.

Art. 3º São objetivos do COMJUV:

I - Auxiliar na elaboração da política pública municipal de juventude, contribuindo para a promoção do amplo exercício dos direitos dos jovens estabelecidos na Lei Federal n.º 12.852/2013, Estatuto da Juventude;

II - Utilizar instrumentos de forma a buscar que o município garanta aos jovens o exercício dos seus direitos;

III - Colaborar com a administração municipal no planejamento e na implementação das políticas de juventude, respeitada a legislação vigente;

IV - Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltados para a juventude;

V - Promover a realização de estudos relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas de juventude;

VI - Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem nos processos social, econômico,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Segunda-feira, 18 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1211

Página 3 de 5

político e cultural no município;

VII- Propor a criação de formas de participação da juventude nos órgãos da administração municipal, respeitada a legislação vigente;

VIII- Promover e participar de seminários, cursos, congressos, audiências públicas e eventos correlatos para o debate de temas relativos à juventude;

IX - Desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de juventude.

Art. 4º São atribuições do COMJUV:

I - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;

II - Formalizar as suas decisões mediante registro em ata e a depender do tipo de decisão, com a formalização adicional de emissão de ofícios ou de resoluções;

III-Solicitar informações das autoridades públicas;

IV - Deliberar sobre a destinação dos recursos depositados na conta bancária do Fundo Municipal da Juventude;

V - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, autorizado ao plenário a aprovar modificações posteriores em seu texto, caso julgue necessário.

§ 1º A atribuição de realização da Conferência Municipal da Juventude é de responsabilidade partilhada entre a Secretaria de Assistência Social com o COMJUV.

§ 2º A Conferência Municipal da Juventude será realizada durante os anos e períodos orientados pelo Conselho Nacional da Juventude.

Art. 5º O COMJUV será composto por 07 (sete) conselheiros, sendo 03 (três) representantes do Poder Público Municipal e 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, não havendo o estabelecimento de suplência.

I - Representando o Poder Público Municipal, serão 03 (três) servidores efetivos municipais ou jovens ocupantes de cargos comissionados, quaisquer deles na faixa etária a partir de (18) dezoito anos completos até 29 (vinte e nove) anos de idade, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

II - Representando a Sociedade Civil local, serão 04 (quatro) jovens com idade a partir de (18) dezoito anos completos até 29 (vinte e nove) anos de idade, residentes neste município e sem vínculo empregatício com o serviço público federal, estadual ou municipal.

§ 1º Durante os períodos de indicação e nomeação dos conselheiros, a Secretaria Municipal de Assistência Social receberá, mediante procura espontânea, as inscrições dos jovens que residam neste município e que queiram participar como conselheiros representantes da Sociedade Civil no COMJUV.

§ 2º Caso haja um número superior a 04 (quatro) jovens inscritos para representar a Sociedade Civil no COMJUV, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal selecionar os jovens que ocuparão os assentos de conselheiros.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal emitirá

Decreto nomeando os conselheiros do COMJUV, após o término do processo de escolha dos jovens conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 7º Caso ocorra, por quaisquer motivos, a vacância do posto de conselheiro, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal indicar o substituto e emitir novo Decreto de atualização da composição do COMJUV, com o tempo restante de mandato.

§ 1º O novo conselheiro nomeado terá o mesmo tempo restante de mandato que os demais conselheiros em atividade.

§ 2º Caso a vacância recaia sobre vaga de representação da Sociedade Civil, fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal indicar o seu representante, respeitando os critérios estabelecidos no inciso II do artigo 5º desta Lei.

Art. 8º A função de conselheiro do COMJUV não será remunerada, considerado o seu caráter de serviço de extrema relevância e de utilidade pública.

Art. 9º. O mandato dos conselheiros do COMJUV será de 02 (dois) anos, permitida somente uma recondução por igual período.

Art. 10 - Perderá o mandato o conselheiro que:

I - Desvincular-se do Poder Público, no caso dos representantes deste setor;

II - Apresentar renúncia escrita ao plenário do COMJUV, sendo tal documento lido e acatado já na mesma seção em que foi apresentada a renúncia;

III - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções, que venha a ser classificado desta forma em votação pelo plenário do COMJUV;

IV - Atingir a idade de 30 (trinta) anos e (0) zero mês;

V - Em eventual situação que impeça o exercício do mandato e que impeça a apresentação de renúncia escrita, cabendo ao plenário do COMJUV, neste caso, reconhecer a vacância da vaga de conselheiro;

VI - Cometer crime ou contravenção penal comprovado por lavratura de boletim de ocorrência, mesmo que não haja sentença julgada para a situação.

Art. 11 - As atribuições individuais dos conselheiros e demais responsabilidades poderão ser estabelecidas no Regimento Interno do COMJUV.

Art. 12 - O quórum mínimo para a instalação de reuniões ordinárias e extraordinárias será a presença de 04 (quatro) conselheiros.

Parágrafo Único. Este quórum mínimo tem o poder de aprovar quaisquer matérias em deliberação.

Art. 13 - Outras situações relacionadas ao funcionamento do plenário poderão ser estabelecidas no Regimento Interno do COMJUV.

Art. 14 - A direção do COMJUV será eleita pelos seus pares e será constituída pelos seguintes cargos, não remunerados:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Segunda-feira, 18 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1211

Página 4 de 5

§ 1º A eleição da diretoria do COMJUV, além de contar com registro em ata, será formalizada pela aprovação de Resolução pelo plenário do conselho.

§ 2º Caso algum conselheiro ocupante de cargos definidos neste artigo deixe de participar do COMJUV, após a sua substituição, caberá ao plenário eleger o novo membro da diretoria, formalizando a decisão através da aprovação de Resolução.

§ 3º As funções diretivas do COMJUV serão exercidas pelos conselheiros até o final dos seus respectivos mandatos.

Art. 15 - As atribuições específicas das funções da diretoria e demais determinações sobre este tema, serão estabelecidas no Regimento Interno do COMJUV.

Art. 16 - O FUMJUV será regulamentado pelo Prefeito Municipal através da publicação de Decreto, após a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Receita Federal do Brasil e abertura de conta bancária própria em instituição bancária pública.

Art. 17 - Constituem receitas do FUNDO MUNICIPAL DE JUVENTUDE - FUMJUV:

I - Dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pelo Município de Pirajuí;

II - Recursos provenientes do Fundo Nacional da Juventude e do Fundo Estadual da Juventude;

III - Recursos oriundos de convênios e parcerias com órgãos públicos, empresas públicas, sociedades de economia mista ou privadas;

IV - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

V - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI - Saldo positivo, apurado em balanço do exercício anterior;

VII - Demais receitas que venham a ser destinadas ao FUMJUV.

Art. 18 - A movimentação bancária da conta do FUMJUV será realizada pelo Tesoureiro Municipal com a supervisão do Secretário Municipal da Fazenda do Município de Pirajuí, mediante deliberação prévia do COMJUV, autorizando a movimentação a ser feita e indicando o destinatário do recurso.

Art. 19 - O serviço de contabilidade do FUMJUV será realizado no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 20 - A partir da data de publicação desta Lei, enquanto não houver manifestação escrita e protocolada na Prefeitura Municipal, por interessados em representar O COMJUV através dos seus assentos e nos termos estabelecidos no inciso II do artigo 7º desta Lei, não haverá obrigatoriedade do Chefe do Poder Executivo Municipal decretar sobre a sua composição e determinar o seu funcionamento.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal poderá realizar campanhas de incentivo à participação da sociedade civil, objetivando a inscrição de pessoas no COMJUV dentro dos termos estabelecidos nesta Lei.

Art. 21 - Na primeira reunião será realizada a votação para a escolha da diretoria do COMJUV.

Art. 22 - Até a terceira reunião, o plenário deverá aprovar o Regimento Interno do COMJUV.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 2.209, de 04 de maio de 2011.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....
LEI nº 2865, de 13 de setembro de 2023

Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 164/2023, de 30.08.2023

**Abre no orçamento vigente
crédito adicional suplementar
e dá outras providências.**

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 500.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 500.000,00

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
317 10.302.0034.2035.0000 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 500.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 00100
01 TESOURO
310 000 SAÚDE-GERAL

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 500.000,00

Fontes de Recurso
01 00 500.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....
Decretos

DECRETO nº 3458, de 13 de setembro de 2023 - Lei nº 2865/2023.

**Abre no orçamento vigente
crédito adicional suplementar
e dá outras providências.**

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 500.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 500.000,00

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
317 10.302.0034.2035.0000 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 500.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Segunda-feira, 18 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1211

Página 5 de 5

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 00100

01 TESOURO

310 000 SAÚDE-GERAL

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 500.000,00

Fontes de Recurso

01 00 500.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Cotação

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 006/2023

1 - OBJETO

1.1 - O objeto da presente cotação é a regular composição do preço estimado da futura contratação visando à Aquisição de 01 **Motor Completo** para o Veículo Caminhão Volvo - vm - Placas GCI 6I37, número da frota nº 80, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

1.2 - A entrega deverá ocorrer em 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Autorização de Compras ou de Fornecimento.

1.3 - O Termo de Referência completo estará disponível através do endereço eletrônico <https://pirajui.sp.gov.br/paginas/portal/licitacoes/modalidades?exercicio=2023> ou pelo endereço de e-mail licitacao@pirajui.sp.gov.br.

2 - ENVIO DE PROPOSTA

2.1 - Ficam as empresas interessadas a apresentarem, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação deste aviso, suas propostas. As propostas deverão ser enviadas por e-mail para o endereço: licitacao@pirajui.sp.gov.br, até às 17h30 do dia 19 de setembro de 2023.

ESCLARECIMENTOS: Diretoria de Compras e Licitações, localizada na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga nº 116 - Bairro Centro - Pirajuí - SP - Telefone (0XX14) 3572-8222 - E-mail: licitacao@pirajui.sp.gov.br. PIRAJUÍ, 14 DE SETEMBRO DE 2023. CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ Município de Pirajuí** Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel.: (14) 3572-8222 - Ramal 8226 CEP 16.600-041 - Pirajuí / SP - CNPJ: 44.555.027/0001-16 - e-mail: licitacao@pirajui.sp.gov.br



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: b70a-d6cf-f2aa-27b2

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Pirajuí (SP), Edição nº 1211, ano VII, veiculado em 18 de setembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por DUCIELE DA SILVA NUNES DE MELO (CPF ***862448**) em 18/09/2023 às 11:12:46 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC PRODESP RFB v1 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/b70a-d6cf-f2aa-27b2>